

**ANEXO III
MINUTA DE PARCERIA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE
PERNAMBUCO**

E

XXXXXXXXXXXXXX.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO UFRPE Nº
23082.xxxxxx/202x-xx**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Bairro de Dois Irmãos, Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Recife – PE – Brasil - CEP: 52171-900, inscrita no CNPJ sob o nº 24.416.174/0001-06, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Professora MARIA JOSÉ DE SENA, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 317.874.104-63, residente e domiciliada em Recife – PE – Brasil, no uso das atribuições legais e estatutárias conferidas pelo Decreto de 16 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, em 17 de maio de 2024, e nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal Rural de Pernambuco, doravante denominada **UFRPE**, e a **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na **XXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXX** – PE, CEP:**XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pela Coordenadora, **XXXXXXXXXXXXXX**, identificada com o CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado em **Recife** - PE, doravante denominada **XXXXXXXXXXXXXX**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regendo-se nas disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo estabelecer a cooperação Técnica, entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento do projeto “**XXXXXXXXXXXXXX**”, conforme Plano de Trabalho em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para constituir a Coordenação do presente acordo são indicados pela UFRPE o Professor **XXXXXXXXXXXXXX** e pela instituição **XXXXXXXXXXXXXX**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os partícipes poderão a qualquer momento substituir a coordenação do presente acordo, com prévia comunicação aos interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do objeto pactuado neste acordo, de acordo com o detalhamento

previsto no plano de trabalho, previamente aprovado pelas partes, caberá a cada instituição executar as atribuições aqui definidas, além da necessária observância da respectiva legislação específica pertinente a cada matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

- a) Atuar em parceria na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação do presente Acordo, em acordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- b) Manter intercâmbio de informações visando ao aprimoramento das atividades desenvolvidas;
- c) Manter intercâmbio de equipamentos necessários às ações integradas previstas no presente acordo e no plano de trabalho, mediante prévia autorização de uso temporário, firmado pela autoridade competente de cada instituição e de acordo com as suas normas legais;
- d) Estabelecer intercâmbio em mútua colaboração, por servidores e estudantes no que couber e sem prejuízos das suas funções nos órgãos a que pertencem, com vistas ao desenvolvimento do projeto e cumprimento do plano de trabalho;
- e) Os partícipes poderão disponibilizar, por meio de prévia autorização, observadas as prescrições legais e regulamentares, o uso dos laboratórios e instalações necessários para o cumprimento das ações previstas no plano de trabalho;
- f) Cada ente assumirá a integral e exclusiva responsabilidade sobre os seus servidores, colaboradores, estudantes e estagiários, envolvidos na execução do objeto deste acordo, do qual poderão participar sem prejuízo do desenvolvimento normal das atividades inerentes ao cargo que ocupa na Instituição.
- g) Cada ente será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do instrumento, sendo que a inadimplência não transfere a responsabilidade de seu pagamento ao outro, nem onera o objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA XXXXXXXXXXXXXX

São obrigações da XXXXXXXXXXXXXX, além daquelas envolvidas no desenvolvimento do objeto deste Acordo, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

- a) Executar e coordenar, em sua esfera de competência, as atividades inerentes à aplicação deste Acordo de Cooperação Técnica, conforme Plano de Trabalho estabelecido;
- b) Adotar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Acompanhar as atividades de execução do presente Acordo, avaliando com periodicidade, seus resultados e reflexos, conforme o plano de trabalho;
- d) Elaborar, analisar e aprovar os produtos resultantes deste acordo e previstos no plano de trabalho, em conjunto com a **UFRPE**;
- e) Construir e responsabilizar-se pela execução da Planta de Biogás, alocando todos os equipamentos necessários para o funcionamento (biodigestores, tanques, motores, transformador, entre outros);
- f) Responsabilizar-se pelos impostos e tarifas relacionados a construção, execução e

- manutenção da planta de biogás;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do local que está instalado a planta de biogás; bem como o adicional de periculosidade que possa estar relacionado a execução da atividade;
 - h) Submeter uma proposta que deverá apresentar como exigência a separação do Resíduo Sólido Urbano (RSU) em suas frações orgânicas (advindas de seres de origem animais e/ou vegetais e dejetos) e frações secas (inorgânicos não perigosos - recicláveis), como preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos (PNRSU). Outra exigência é a não trituração dos RSU, como parte da tecnologia para a separação. Essa exigência é para evitar a geração de microplásticos – evitando desdobramentos de novos danos à natureza e aos seres vivos;
 - i) Acondicionar e tratar os RSU de forma a atender 100% das exigências da Legislação Ambiental, objetivando manter todas as condições que extingam qualquer dano ao meio ambiente e ao em torno da UFRPE;
 - j) Capacitar o corpo técnico de implementação e execução da Planta de Biogás, de forma contínua e atualizada, em relação a todas as atividades a serem executadas;
 - k) Caberá a organização parceira se responsabilizar por todas as licenças necessárias para a implantação e operação da Planta de Biogás, bem como a responsabilidade do bom funcionamento da Planta de Biogás, primando sempre pela segurança e responsabilidade que exige esse tipo de empreendedorismo;
 - l) Construir o espaço físico administrativo e dispor do maquinário e/ou equipamentos necessários (computadores, mesas, cadeiras, etc), assim como a renovação/substituição do mesmo, quando necessário, para a implantação, execução e funcionamento da planta de biogás e da sala administrativa;
 - m) Construir sala administrativa com 200m² (contendo: 1 recepção, 1 copa, 2 banheiros - masculino e feminino, 1 ambiente para um mini-auditório, 1 sala para a coordenação do projeto contendo ambiente para realizar pequenas reuniões, um laboratório de pesquisa, um estúdio de gravação e um almoxarifado, rampa de acesso);
 - n) Monitorar e divulgar, de forma compartilhada com a UFRPE, as metas executadas e atingidas pela Planta de Biogás;
 - o) Realizar reuniões periódicas com o corpo técnico e científico para sanar dúvidas e ajustar necessidades;
 - p) Disponibilizar técnicos(as) próprios(as) ou terceirizados(as) para realização de atividades vitais para a execução do projeto, quando conveniente;
 - q) Fornecer bolsas remuneradas conforme plano de trabalho (**ANEXO II**), e segundo o que indica agências de fomento como a CAPES, CNPq, FACEPE;
 - r) As bolsas deverão seguir pelo menos a seguinte composição inicial: 01 bolsa para o coordenador da proposta (doutor); 01 bolsa para vice-coordenador (doutor); 03 bolsas para professor pesquisador (doutor); 02 bolsas para ministrando ou doutorando; 02 bolsas de iniciação científica (graduação); 01 técnico; as bolsas devem seguir as normas das agências de fomento e devem estar de acordo com a formação/titulação do candidato;
 - s) Fornecer valores para custeio: diárias, passagens, material de consumo, serviços de PJ e de PF, aluguel de equipamento; produção acadêmica relacionada ao projeto; licença de software;
 - t) Fornecer relatórios periódicos.
 - u) Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente Termo de Cooperação; e,
 - v) Cumprir as demais cláusulas e condições deste Termo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFRPE

São responsabilidades da **UFRPE** todas aquelas que se referirem aos aspectos técnicos do presente Acordo, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

- a) Executar e coordenar, em sua esfera de competência, as atividades inerentes à aplicação deste Acordo de Cooperação Técnica, conforme Plano de Trabalho estabelecido;
- b) Adotar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Acompanhar as atividades de execução do presente Acordo, avaliando com periodicidade, seus resultados e reflexos, conforme o plano de trabalho;
- d) Disponibilizar espaço físico (terreno) adequado para a realização da implantação e execução da planta de biogás e da sala administrativa, conforme, RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 371, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023, Art.51.;
- e) Poderá prover o espaço físico de móveis, equipamentos, recursos humanos de apoio e materiais de consumo adequados à realização dos atendimentos;
- f) Poderá realizar a manutenção da estrutura e da identidade visual da sala cujos atendimentos serão embasados;
- g) Designar atendentes com perfil recomendado e treinado aos atendimentos e disponibilizá-los(las) para capacitações e reuniões necessárias;
- h) Receber técnicos(as) da organização parceira, próprios(as) ou terceirizados(as), para orientação de atendentes, acompanhamento das atividades, bem como atendimento ao público-alvo;
- i) Desenvolver, manter e supervisionar as atividades, sejam aquelas prestadas por seu corpo técnico ou pela organização parceira;
- j) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo e do seu Plano de Trabalho;
- k) Elaborar, analisar e aprovar os produtos resultantes deste Termo e no plano de trabalho, em conjunto com a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**;
- l) Cumprir as demais cláusulas e condições deste Termo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COORDENADORES

- a) Promover os encaminhamentos das questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente acordo;
- b) Supervisionar a execução das atividades de acordo com Plano de Trabalho;
- c) Elaborar relatório de cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Este Acordo de Cooperação Técnica não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, gerando apenas os produtos previstos nos Planos de Trabalho elaborados e aprovados pelas partes, cabendo a cada Instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades, além da necessária observância da respectiva legislação específica pertinente a cada matéria e do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho de implementação deste Acordo de Cooperação Técnica deverá ser previamente aprovado pelas partes e conter a identificação das partes interessadas, bem como a descrição das metas a serem executadas, considerando as etapas, fases, quantidades e período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de **XX(xxx) anos/meses** , contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

O presente ajuste poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação de qualquer uma das partes devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, respeitadas as regras de prorrogação previstas no Art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Acordo de Cooperação Técnica e seu respectivo Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A proposta de alteração será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente, sendo realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade, privilégios, inventos e aperfeiçoamentos sobre produtos e/ou serviços que porventura se originem do presente Acordo de Cooperação serão definidos em instrumento específico, acordado entre as partes, respeitada a legislação específica aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Núcleo de Empreendedorismo e Inovação - NEI do Instituto IPÊ da UFRPE e a instituição **XXxxxxxxx** deverão ser consultados em todos os casos que envolvam direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma de suas Cláusulas ou por norma legal administrativa que o torne inexecutável, ou mesmo por falta de interesse, sem justificativa, por qualquer uma das partes, sendo que para tanto será feita denúncia, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica a ser eventualmente divulgado em publicações, relatórios,

conclave, propagandas, concursos e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em qualquer ação promocional deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação dos partícipes envolvidos nesta Cooperação Técnica, vedados a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores ou serviços públicos, a teor do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DOS CASOS OMISSOS

O acompanhamento das ações de execução deste termo será exercido por representantes especialmente designados pelos partícipes, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.1. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente termo, os partícipes concordam em tentar solucionar o conflito administrativamente, antes de propor qualquer ação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal – CCAF, órgão da Consultoria-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

Caso haja troca de informações confidenciais em virtude do presente Acordo, estas serão trocadas de acordo com Termo de Confidencialidade que poderá ser firmado pelos partícipes quando se fizer necessário.

13.1. O Núcleo de Empreendedorismo e Inovação do Instituto IPÊ da **UFRPE** deverá ser consultado em todos os casos que envolvam sigilo de informações.

13.2. Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas, assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste convênio, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

13.2. É facultado o compartilhamento com outros órgãos de controle, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos preditivos apontados, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.2.1. O compartilhamento a que trata o item anterior deverá ser estabelecido por outros convênios ou acordos específicos, em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos participantes os aspectos de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado no Diário Oficial da União, sob às expensas da UFRPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Acordo de Cooperação Técnica não obsta que as partes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e a divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária de Pernambuco.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Recife/PE, de de 2024.

Maria José de Sena

Reitora da UFRPE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da XXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

-

-

NOME:

NOME:

RG:

RG: